

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N. 185/71

PARECER CEE N. 2464/73

Aprovado por Deliberação
De 21/11/73

INTERESSADO - ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA

ASSUNTO - Recontratação do Prof. Dr. NADIR ALMEIDA DA GLÓRIA, ao nível de Prof. Titular, junto à disciplina de Química Geral e Tecnologia.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS.

HISTÓRICO - O Sr. Diretor da Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, encaminha, para aprovação deste Conselho, a proposta de recontratação do Prof. Dr. NADIR ALMEIDA DA GLÓRIA como Professor-Regente junto à disciplina de Química Geral e Tecnologia.

O indicado é diplomado pela Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da USP, onde obteve, por concurso, os títulos de Doutor, livre-docente e Professor da Disciplina de Química Analítica e Quantitativa, função que exerce até hoje, em tempo integral.

Contratado, em 1971, pela Escola de Engenharia de Piracicaba, para reger a disciplina de Química Geral e Tecnologia, teve seu contrato prorrogado em 1972.

FUNDAMENTAÇÃO - Pelo currículo juntado ao processo, constata-se ótimo desempenho do indicado como docente pesquisador junto a ESALQ, considerando-se os cursos frequentados e os trabalhos científicos publicados e concluídos.

Segundo declara o Sr. Diretor da Escola de Engenharia de PIRACICABA, tem sido também satisfatória a atividade do indicado junto àquela Escola de Engenharia, motivo pelo qual solicita a autorização para a sua recontratação.

Quanto ao mérito, nada há a opor á recontratação pretendida. Todavia, em se tratando de docente vinculado, em tempo integral, a outra Faculdade, onde desempenha funções de Professor de Disciplina, seria o caso de se efetuar sua contratação junto à Escola de Engenharia de Piracicaba na categoria de Prof. Colaborador, ao nível de Professor-Titular, pelo prazo máximo de 2 anos. Esse prazo estará, além do mais, em concordância com o que dispõe a legislação vigente na Universidade de São Paulo que e de 4 anos para que um docente enquadrado no regime de tempo integral possa exercer atividades concomitantes junto a outras instituições universitárias.

Além disso, volto a reiterar a necessidade de se juntar ao processo pronunciamento da douta comissão Permanente de Dedicção Integral da USP a respeito da acumulação que já vem ocorrendo desde 1971.

CONCLUSÃO - Com base no exposto, submeto à egrégia Câmara de Ensino do Terceiro Grau a contratação do Prof. NADIR ALMEIDA DA GLÓRIA como Prof. Colaborador junto à disciplina de Química Geral e Tecnologia da Escola de Engenharia, com vencimentos ao nível de Professor-Titular pelo prazo máximo de 2 anos.

São Paulo, 6 de Agosto de 1973.

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadavia Marques Júnior e Wlademir Pereira.

Sala das sessões, em 22 de agosto de 1973.

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães - Presidente